

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1072/82

INTERESSADO: DUÍLIO COLOMBINI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa na FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1824/82 -CTG- APROVADO EM 24/11/82

1.- HISTÓRICO:

O Sr. diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André apresenta a este Conselho a indicação ao Professor Doutor Duílio Colombini para ministrar as disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa, como Professor III.

As disciplinas pertencem ao Departamento de Letras.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado tem parecer favorável do Conselho Federal de Educação (Parecer CFE 0987/65) para a disciplina Língua e Literatura Portuguesa, que leciona desde 01/11/71 (fls.51 e 52).

O processo está formalmente em ordem, instruído conforme exige a Deliberação CEE 05/80.

Comprova-se, também, no protocolado, que o interessado:

- é licenciado em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo - 1960, O Diploma correspondente está devidamente registrado (fl. 8);
- estudou, no curso, as disciplinas para as quais está sendo proposto (fls. 9);
- é Doutor (regime antigo, fls. 14), junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas da Universidade de São Paulo;
- classificou-se em 11º lugar em concurso público para provimento do cargo de professor secundário de português (fls. 38) e, em 2º lugar no concurso para provimento do cargo de Professor Assistente da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (fls. 39);

- tem larga experiência docente no 3º Grau (fls.15, 16, 18 a 21) e é Professor Assistente Doutor junto ao Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, na Universidade de São Paulo (fls. 40);
- tem artigos publicados (fls. 44, 46 e 47), realizou conferências sobre assuntos da sua área de conhecimentos, encontros, palestras, seminários e simpósios;
- foi bolsista da Fundação Gulbenkian para estudos em Portugal;
- integrou banca de doutoramento.

A formação do interessado o qualifica para o exercício das disciplinas para as quais é indicado, nos termos do artigo 4º, incisos I a II e suas alíneas, bem como do artigo 6º da Deliberação CEE nº 05/80.

As grade e carga horárias são compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação do Professor Doutor Duílio Colombini para lecionar, como Professor III, as disciplinas Língua Portuguesa e Literatura Portuguesa, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 6 de outubro de 1.982

a) Consº Roberto Vicente Calheiros
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente